



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.289/2020

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

“Denomina ‘BENTO PEDRO FELIZARDO DE MELLO’ o Mirante de Guaiúba e dá outras providências”.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Luís Antônio Dutra, 16/12/2020.

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que visa a denominação do Mirante de Guaiúba, homenageando o Senhor Bento Pedro Felizardo de Mello.

O Projeto de Lei foi protocolizado nesta Casa em 09/12/2020, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária do dia 10/12/2020.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Eduardo Faustina da Rosa visa , tem por objetivo prestar justa homenagem ao cidadão BENTO PEDRO FELIZARDO DE MELLO, atribuindo seu nome ao Mirante de Guaiuba.

Ainda, conforme o Projeto o espaço público a ser denominado pelo presente projeto é uma área em reversão ao município localizado Rua Vergilino Soares, às margens da Lagoa Mirim.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 46, XV, da Lei Orgânica do Município, que cabe ao Legislativo Municipal, com a sanção do Prefeito, denominar prédios, vias e logradouros públicos, sendo, ainda, nos termos do art. 93, XX, também da LOM, competência do Prefeito, oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis às vias públicas e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara.

Constata-se que a área onde está sendo realizada a construção está em processo de reversão para a municipalidade, podendo ser denominado.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

A Lei 6.454/07, em seu art. 1º, proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público, contudo, no caso do projeto de lei o nome proposto é de pessoa falecida, conforme certidão de óbito anexada ao projeto, sendo a denominação perfeitamente possível.

O Projeto ainda veio acompanhado de histórico do Senhor Bento Pedro Felizardo de Mello e de abaixo assinado com assinaturas de moradores do bairro que receberá a denominação, ficando clara a concordância dos munícipes com a denominação proposta pelo Vereador, através do Projeto de Lei.

Por se tratar de denominação de um espaço público ora inominado, a matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 70 e 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto, estando o mesmo



apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 16 de dezembro de 2020, opinou () por maioria () por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela () aprovação () rejeição do Projeto de Lei N°5.289/2020.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

Luís Antônio Dutra
Presidente

Eduardo FAustina da Rosa
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro